DISP? SOBRE DOA?O DE BENS IM?EIS PARA O ESTADO DO PARAN?PARA UTILIZA?O PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCA?O, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o ESTADO DO PARAN? pessoa jur?ica de direito p?lico interno, os seguintes im?eis urbanos, devidamente avaliados pela Comiss? de Avalia?o Permanente, nomeada pela Portaria n ª 089/2009, de 19 de janeiro de 2009:

I. Lote Urbano n ª 01, da quadra n ª 03, Loteamento Santa Maria, Matr?ula 29.796 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 900,00m ², avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

II. Lote Urbano n ª 02, da quadra n ª 03, Loteamento Santa Maria, Matr?ula 29.797 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 1.020,00m ², avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

III. Lote Urbano n ª 03, da quadra n ª 03, Loteamento Santa Maria, Matr?ula 29.798 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 1.080,00m ², avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

IV. Lote Urbano n ª 08, da quadra n ª 03, Loteamento Santa Maria, Matr?ula 29.799 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 900,00m ², avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

V. Lote Urbano n ª 01, da quadra n ª 07, Loteamento Jardim Para?o, Matr?ula 32.915 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 663,00m ², avaliado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

VI. Lote Urbano n ª 02, da quadra n ª 07, Loteamento Jardim Para?o, Matr?ula 32.916 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 663,00m ², avaliado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

VII. Lote Urbano n ª 14, da quadra n ª 07, Loteamento Jardim Para?o, Matr?ula 32.917 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 663,00m ², avaliado em R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais);

VIII. Lote Urbano n ª 15, da quadra n ª 07, Loteamento Jardim Para?o, Matr?ula 32.918 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 663,00m ², avaliado em R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais);

(Segue Fls.02)

Art. 2 ª - Os im?eis descritos no artigo anterior, ser? utilizados pela Secretaria de Estado da Educa?o, para a constru?o do pr?io que ir?abrigar as instala?es da Escola Estadual Monteiro Lobato, de Marechal C?dido Rondon, visando o desenvolvimento das atividades educacionais.

§ 1 ª ? A constru?o do pr?io a que se refere o *caput* deste artigo dever? estar conclu?a no prazo m?imo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura p?lica de doa?o.

§ 2 ª **?** N? sendo cumprida a exig?cia contida no par?rafo anterior, os im?eis reverter? ao Munic?io.

§ 3 ª ? Reverter?, tamb?, ao Munic?io, se em qualquer ?oca os im?eis n? estiverem sendo utilizados para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donat?io, qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 3 ª - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correr? por conta de dota?es or?ment?ias espec?ica, em vigor.

Art. 4 ª ? Ficam revogadas as disposi?es em contr?io, em especial a Lei n ª 3.686, de 29 de junho de 2006.

Art. 5 ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 03 de julho de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito